



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 CARTA CONVITE Nº 01/2021 – SEGUNDA CHAMADA

Pelo presente instrumento particular,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, com sede na Rua Cel. João Manoel, 90 - Centro, representada, pelo Presidente da Câmara Municipal, Mardqueu Silvio França Filho, RG nº 27.941.939-9 e CPF nº 045.709.348-03, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.691.190/0001-30 com sede na Av. Hamleto Stamato, nº 553, no bairro de Jardim Laranjeiras, na cidade de Bebedouro-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Alex Rodrigo Gomes, RG nº 32.089.661-4 e CPF nº 221.595.408-62, na qualidade de vencedora da **Carta Convite nº 01/2021 (segunda chamada), Processo Licitatório nº 01/2021**, atendendo a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1.- O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) AUTOMÓVEL 0km (zero quilômetro), 1º (PRIMEIRO) FATURAMENTO, sem uso anterior, com as seguintes características: GM/Cruze Sedan 1.4 Turbo com 153 cv LTZ Flex, 04 portas, zero km, 2021/2022, 05 lugares, cor Preto Ouro Negro, transmissão aut. 06 marchas e rodas de liga leve R17.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1.- O veículo deverá ser entregue em dias úteis, das 8h às 17h, no endereço:

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Rua Cel. João Manoel, 90 – Centro

Monte Azul Paulista – SP - CEP: 14730-000

2.2.- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega do produto, devendo observar prazos e especificações exigidas.

2.3.- Caso o veículo entregue esteja em desacordo com as especificações exigidas neste CONTRATO ou apresenta vício de qualidade ou impropriedade para o uso será recusado e devolvido a CONTRATADA e será obrigada a substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

2.4.- Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.5.- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1.- O veículo deverá ser entregue por conta e risco da CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1.- DA CONTRATADA:

4.1.1.- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

4.1.2.- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.3.- Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto do contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

4.1.4.- Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento do contrato;

4.1.5.- Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento;

4.1.6.- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

4.1.7.- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato;

4.1.7.1.- A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do fornecimento;

4.1.8.- Fornecer a CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto do contrato;

4.1.9.- Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.1.10.- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

4.1.11.- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à aquisição;

4.1.12.- Empregar no objeto fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais;

4.1.13.- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia;

4.1.14.- Apresentar aos gestores do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;

4.1.15.- Entregar, juntamente ao objeto, o manual, certificado de garantia do fabricante, nota fiscal e a relação da rede autorizada pelo fabricante;

4.1.16.- Entregar o objeto revisado, tipo "check-up", e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas do fabricante montador.

4.2.-DA CONTRATANTE:

4.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações:

4.2.2.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.3.- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

4.2.4.- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.2.5.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.6.- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste Contrato;

4.2.7.- Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;

4.2.8.- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1.- A vigência do presente CONTRATO será pelo período de **60 (Sessenta)** dias considerados o prazo de entrega, prazo de aceitação e prazo de pagamento, contados da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações futuras de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES:

6.1.- DO PREÇO:

6.1.1.- O valor do veículo discriminado na Cláusula Primeira deste CONTRATO é de R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos reais), em conformidade com o preço consignado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

6.2.- DO PAGAMENTO:

6.2.1.- O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 10 (Dez) dias, contados a partir da data de entrega e mediante a apresentação da (Nota Fiscal Eletrônica), que será conferida, aprovada e vista pelo Diretor Financeiro da CONTRATANTE.

6.2.2.- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

6.2.3.- A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

6.2.4.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1.- As Dotações Orçamentárias onerada nesta contratação serão executadas nas despesas, referente ao programa do exercício de 2021.

010100.01.031.0001.2001.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA–DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1.- Não haverá garantia contratual para execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

9.2.- ADVERTÊNCIA:

9.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

9.3.- MULTA DE MORA:

9.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.3.4.1.1.

9.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

9.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

9.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

9.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº s. 8.666/93 e alterações.

9.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.4.- SUSPENSÃO:

9.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Monte Azul Paulista, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

9.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

9.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.5.2.- As sanções descritas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

9.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1.- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.3.- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5.- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.2.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO":

11.2.1.- GESTOR DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF nº :

11.2.2.- GESTOR SUBSTITUTO:

Nome:
Cargo:
CPF nº :

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

12.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

13.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor do Contrato da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

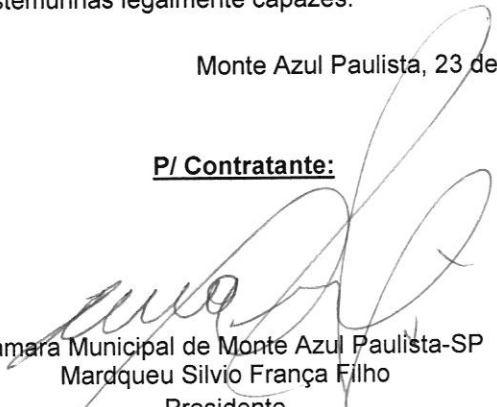
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO:

14.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Monte Azul Paulista, 23 de dezembro de 2021.

P/ Contratante:

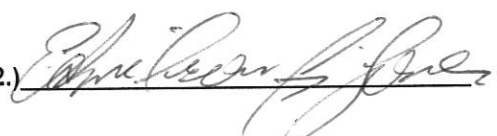

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP
Mardqueu Silvío França Filho
Presidente
CPF/ MF nº 045.709.348-03
E-mail Institucional:
presidencia@camaramonteazul.sp.gov.br
E-mail pessoal: mdq9122@hotmail.com

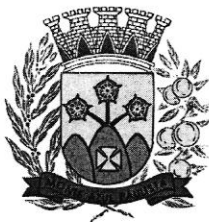
P/ Contratada:


Atlas Bebedouro Veículos e Peças LTDA
Alex Rodrigo Gomes
Procurador
CPF/ MF nº 221.595.408-62
E-mail Institucional:
alexrodrigo@grupoatlaschevrolet.com.br
E-mail pessoal:

Testemunhas:

1.) 
Adriano Dicles Bar - RG. 41.574.053-8

2.)  22-622-836-08



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO: ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA..

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato de Venda – Carta Convite 001/2021.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) AUTOMÓVEL 0km (zero quilômetro), 1º (PRIMEIRO) FATURAMENTO, sem uso anterior, com as seguintes características: GM/Cruze Sedan 1.4 Turbo com 153 cv LTZ Flex, 04 portas, zero km, 2021/2022, 05 lugares, cor Preto Ouro Negro, transmissão aut. 06 marchas e rodas de liga leve R17.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista, 23 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Mardqueu Silvio França Filho – Presidente

E-mail institucional: presidencia@camaramonteazul.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alex Rodrigo Gomes - Vendedor

E-mail institucional: alexrodrigo@grupoatlaschevrolet.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.